



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.806, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de diárias a Vereadores e servidores do Poder Legislativo de Francisco Sá/MG e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A concessão de diárias estabelecidas através desta lei destina-se a suprir as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana e rural de Vereadores e servidores da Câmara Municipal, para participação em encontros, seminários, cursos, congressos, simpósios, treinamentos, missão oficial ou quaisquer outras atividades no cumprimento de suas funções, e que exijam o afastamento temporário da sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. O vereador ou servidor que pretender a concessão de diárias deverá protocolar a Solicitação de Diária de Viagem, conforme Anexo I, com antecedência mínima de 24 horas da realização da viagem junto a Secretaria Executiva da Câmara Municipal.

Art. 2º. A competência para autorizar a concessão de diárias é exclusiva do Presidente da Mesa Diretora, o qual analisará inclusive se há disponibilidade financeira de recurso e dotação orçamentária específica.

§1º. Nos casos em que o Presidente da Mesa Diretora for beneficiário com diárias, caberá ao Vice-presidente a competência prevista no *caput* deste artigo.

§2º. Os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Prestação de Contas, Anexo II, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

I - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o deslocamento e o interesse público da viagem.

§3º. Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do Poder Legislativo.

§4º. Os Vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias úteis os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo Poder Legislativo na forma de diária(s) descontada(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subsequente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

§5º. Em nenhuma hipótese poderá ser autorizada a concessão de diária após a realização do evento em que deu origem ao pedido.

§6º. Os casos de afastamentos superiores a 5 (cinco) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

§7º. A diária começa 1 (uma) hora antes do início da viagem.

§8º. Para cada período de deslocamento da respectiva sede quando superior a 16 (dezesseis) horas consecutivas dentro do mesmo dia, será liberada 1 (uma) diária integral. Para os fins do disposto neste parágrafo entende-se:

I - O dia tem início a 00:00 hora e término à 23:59h;

II - Para fins de cálculo das 16 (dezesseis) horas, leva-se em consideração o disposto no §7º.

§9º. Na hipótese de haver deslocamento da sede do Município e este perdurar por até 10 (dez) horas, será devida indenização a título de despesa com alimentação mediante apresentação de documento fiscal junto à Contabilidade no prazo de 72 horas para reembolso; se superior às 10 horas mas inferior ao número de horas previstas no parágrafo anterior, ou seja, 16 (dezesseis) horas, será devida meia-diária.

Art. 3º. Consideram-se servidores, os efetivos e os comissionados.

Art. 4º. São partes integrantes desta Lei:

I - Anexo I - Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

II - Anexo II - Relatório de Prestação de Contas;

III - Anexo III - Tabela de Valores de Diárias;

IV - Anexo IV - Formulário de Solicitação Reembolso/Adiantamento de Despesa;

Art. 5º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º. Os atos de concessão de diária deverão ser publicados no Portal da Transparência.

Art. 7º. O valor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo III desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

Parágrafo único. Os valores das diárias poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, do acumulado dos últimos 12 (dozes) meses, por meio de Ato da Mesa Diretora quando esta entender necessário.

Art. 8º. A despesa com diárias será realizada mediante empenho prévio e quitada através de nota de empenho, com especificações detalhadas sobre o objetivo da viagem, data da autorização, e quando for o caso, o número do ato que aprovou a despesa do favorecido.

Art. 9º. A diária aprovada nesta lei destina-se a cobertura de despesas com hospedagens, refeições, deslocamentos e outras despesas próprias do favorecido, ficando o beneficiário desobrigado de apresentar comprovantes de gastos, exceto nos casos de reembolso, nos termos do §9º do art.2 desta lei.

Art.10. As despesas com passagens, abastecimento do veículo oficial, inscrição em curso de capacitação e seminários correrão por conta de dotação própria da Câmara Municipal.

§1º. As despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora.

§2º. As despesas com combustíveis e lubrificantes serão comprovadas por meio de nota fiscal emitidas em nome da Câmara Municipal em que deverão estar incluídos obrigatoriamente a placa do veículo e a quilometragem.

Art.11. O Vereador ou servidor que receber as diárias e não se afastar por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente em até 72 horas; bem como, as taxas de inscrições em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre outros custeados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese do Vereador ou servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 12. Além dos comprovantes constantes no §1º do art. 1º desta lei, o Vereador ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório da Viagem em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede.

§1º. O Relatório de Viagem deve ser elaborado de forma descritiva e encaminhado à Presidência, nos termos do Anexo II desta lei, contendo os seguintes elementos:

I - Meio de locomoção, origem e destino;

II - Data e horário de saída e de retorno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

III - Descrição da atividade exercida;

IV - Nos casos de participação em cursos, seminários, conferências, palestras, entre outras participações de qualificação profissional, dever-se-á anexar ao Relatório de Viagem o certificado ou diploma;

V - Nos casos de visitas agendadas com autoridades da União, do Estado e dos Municípios, o Vereador ou servidor deverá apresentar o comprovante de agendamento e um ou mais dos seguintes documentos oficiais:

- a) atestado de comparecimento;
- b) declaração de visita;
- c) matérias jornalísticas;
- d) fotos ou publicações que comprovem o comparecimento

§2º. O Vereador ou servidor que não apresentar o Relatório de Viagem, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, sofrerá os descontos do valor das diárias recebidas nos subsídios ou nos vencimentos nos termos do § 4º, art. 1º.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as Leis nº. 1655 de 29 de junho de 2017 e nº. 1724 de 21 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.

MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA

Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais:

a administração, em na data de 14 de janeiro de 2022

no período de 30 dias, a Lei nº. 1655 de 29 de junho de 2017 e nº. 1724 de 21 de maio de 2019

afetada na qual a Lei nº. 1655 de 29 de junho de 2017 e nº. 1724 de 21 de maio de 2019

mento (art. 1º, inciso II, da Lei nº. 1655 de 29 de junho de 2017 e nº. 1724 de 21 de maio de 2019)

de diárias a Vereadores e servidores do Poder Legislativo

Por ser a Lei nº. 1655 de 29 de junho de 2017 e nº. 1724 de 21 de maio de 2019

14 de janeiro de 2022

Eva Lúcia Soares Corrêa

Nome:

Função:

Matrícula (ou carteira):

Eva Lúcia Soares Corrêa
Agente Administrativo
Matrícula nº. 1625



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM

REQUERIMENTO DE DIÁRIAS E VIAGENS		
NOME:		
DESLOCAMENTO:		
DIAS:	MÊS/ANO:	Nº DE DIÁRIAS:
MEIO DE TRANSPORTE: () AÉREO () TERRESTRE () OUTROS (informar)		
ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:		
<p>OBS: Informo que o deslocamento não acarretará em despesa adicional para o Legislativo Municipal.</p> <p>Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.</p> <p>Francisco Sá, de de</p> <p>..... REQUERENTE (CARGO DO REQUERENTE)</p>		
<p>() DEFERIDO () INDEFERIDO</p> <p>Francisco Sá, de de</p>		
Presidente da Câmara	Controle Interno	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

ANEXO II

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Dados da viagem

Nome:	Meio de Locomoção:
Origem:	Destino:
Saída: ___/___/___ Horário: ___:___	Chegada: ___/___/___ Horário: ___:___

2. Relatório de Viagem

Viagem Realizada? () Sim () Não

Caso não, justifique: _____

3. Descrição da Atividade

4. Anexos

() Certificado
() Comprovante de despesas com combustível
() Comprovante de despesas com deslocamento (táxi ou outros meios)
() Comprovaentes de pedágio
() Comprovante de pernoite
() Passagem aérea ou terrestre
() Atestado de comparecimento
() Declaração de visita
() Matérias jornalísticas;
() Fotos ou Publicações

Por serem verdadeiras as informações e comprovantes, firmo o presente:

Visto do Presidente da Câmara: () regular () irregular (justificar em apartado)

Francisco Sá, _____

Presidente da Câmara _____ Controle Interno _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

ANEXO III

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

	Diária inteira	Meia diária
Capital do Estado de Minas Gerais	R\$600,00	R\$300,00
Interior do Estado de Minas Gerais	R\$420,00	R\$210,00
Outros Estados/Distrito Federal	R\$850,00	R\$425,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

ANEXO IV FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO DE DESPESAS

REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS	
NOME:	
DESLOCAMENTO:	
DATA:	HORÁRIO (saída/retorno):
MEIO DE TRANSPORTE: () AÉREO () TERRESTRE () OUTROS (INFORMAR)	
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:	
<p>Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, razão pela qual faço a solicitação e acosto comprovantes de despesas.</p> <p>Francisco Sá,/...../.....</p> <p>_____</p> <p>Requerente</p> <p>_____</p> <p>(Cargo Do Requerente)</p>	
() DEFERIDO () INDEFERIDO	
Francisco Sá, de de	
_____	_____
Presidente da Câmara	Controle Interno